



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT EXERCÍCIO 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 DE AGOSTO DE 2021

“ATUALIZA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A SUA DISSEMINAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO POR APLICAÇÃO DE
14/08/21
NILMA LOPES BANTANA
NLS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial as do inciso XII do Regimento Interno e art. 17, inciso III da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal de 1988 a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação da COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI nº 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelos estados e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 67 de 29 de abril 2021, 103 de 15 de julho de 2021 do Poder Executivo Municipal de Sapezal/MT e na Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, art. 1º parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente do Poder Legislativo Municipal permanece inalterado, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, sendo que preferencialmente o atendimento ao público poderá ser realizado pelos canais de acesso ao cidadão “Acesso à informação - Portal Transparência”, “Ouvidoria e SIC”, via contato telefônico pelos números 0800 647 3553 ou (65) 3383-0300 e ou e-mail camarasapezal@hotmail.com;

§ 1º O atendimento presencial poderá ser realizado em casos excepcionais, devidamente autorizados e agendados antecipadamente.

§ 2º As Sessões continuarão sendo realizadas conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e transmitidas pelos canais oficiais de divulgação das ações do Legislativo, sendo permitida a entrada de vereadores e servidores autorizados, bem como público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definidos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT EXERCÍCIO 2021

§ 3º Quando o Auditório da Câmara for cedido para eventos ou em Sessões Solenes terão de igual forma seu público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definidos.

§ 4º Os servidores em cargo comissionado e função gratificada por se enquadrarem no regime de dedicação integral ficam à disposição da gestão em qualquer tempo que for solicitado.

Art. 2º Todos os servidores, sejam efetivos ou comissionados que se enquadrem nas hipóteses abaixo relacionadas, mediante comprovação, deverão, obrigatoriamente, se submeter-se ao regime de teletrabalho (*home office*):

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) imunodeprimidos;
- e) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- g) com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- h) em gestação ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (meses);
- i) com doença hepática em estágio avançado; e
- j) com obesidade (IMC >= 40).

§ 1º Caberá à Chefia Imediata orientar os servidores públicos que estiverem em teletrabalho (*home office*) acerca das atividades a serem desenvolvidas cientificando a Presidente da Câmara sobre as ações, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

§ 2º Os servidores que não apresentarem sintomas (*assintomáticos*) e tiverem retornado de viagem de localidades com casos comprovados da COVID-19, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, devidamente comprovado, de igual modo deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho (*home office*) durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente ao Recursos Humanos e à Chefia Imediata, que tomará as providências acerca das atividades a serem desenvolvidas cientificando a Presidente da Câmara as ações.

§ 3º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

Art. 3º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores em teletrabalho (*home office*), mediante preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - solicitação formal do(a) interessado(a) que contenha as justificativas para o pedido de retorno;

II - declaração da Chefia Imediata atestando a necessidade da presença física do(a) servidor(a) no Órgão;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT EXERCÍCIO 2021

III - documento de avaliação médica que ateste a aptidão física e mental do servidor(a) para o retorno à atividade presencial;

IV – aqueles que já tenham sido vacinados contra a COVID-19 segundo as diretrizes sanitárias aplicáveis e que possuam liberação, após avaliação médica, que ateste a aptidão física e mental do(a) servidor(a) para o retorno à atividade presencial;

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal continuará adotando as medidas de prevenção necessárias afim de controlar a contaminação dos servidores pela COVID-19, devendo os servidores responsáveis pela área do Recursos Humanos comunicar às autoridades competentes os casos suspeitos.

Parágrafo único. Em homenagem ao Princípio da Transparência seja dada ciência a todos os servidores do Poder, bem como sejam afixadas as orientações deste decreto no mural de publicações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal/MT, 04 de agosto de 2021.

ZILDINEI PANTA PEREIRA DE SOUZA

Presidente

AILTON MONTEIRO DIAS

Primeiro Secretário